



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 10028

EMENTA: - Eleva para a categoria de Colégio o atual Ginásio Municipal do Recife e cria a estrutura do educandário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica elevado para a categoria de Colégio o atual Ginásio Municipal do Recife, criado pela Lei nº 5995, de 26 de maio de 1960.

ART. 2º - A estrutura do corpo docente e administrativo do Colégio Municipal do Recife, subordinado à Secretaria de Educação e Cultura, terá a seguinte composição:

CORPO DOCENTE

Cargo	Nível	Quantidade
Professor	NU - 2	25
Orientador Educacional	NU - 2	2

CORPO ADMINISTRATIVO

Diretor	Símbolo DDP	1
Secretário de Colégio	Nível - 10	1
Auxiliar de Secretaria	Nível - 8	12
Assistente de Disciplina	Nível - 10	3
Inspetor de Alunos	Nível - 6	12
Contínuo	Nível - 5	3
Jardineiro	Nível - 6	1
Servente	Nível - 5	12
Vigia	Nível - 3	1

ART. 3º - O preenchimento dos cargos criados por esta Lei será realizado à proporção dos reclamos e necessidades do educandário.

ART. 4.<sup>o</sup> - Fica criado o cargo de Diretor do Colégio Municipal do Recife, símbolo DDP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Diretor será exercido em comissão, por designação do Prefeito Municipal, dentre os integrantes do Corpo Docente.

ART. 5.<sup>o</sup> - Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo da Prefeitura Municipal do Recife os seguintes cargos efetivos, integrantes do Corpo Docente do Colégio Municipal do Recife:

Professor	NU - 2	25
Orientador Educacional	NU - 2	2

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam igualmente criados os cargos constitutivos do corpo administrativo, conforme dispõe o artigo 2.<sup>o</sup> desta lei.

ART. 6.<sup>o</sup> - O provimento dos cargos de Professor e Orientador educacional criados por esta Lei obedecerá às normas estabelecidas na legislação específica em vigor e tendo em vista as exigências do ensino ministrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O funcionário estável de qualquer categoria funcional no desempenho do cargo de Professor, criado por esta Lei, à data da promulgação da Constituição Estadual vigente (Art. 221) será efetivado no referido cargo, desde que satisfaça as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cargo de Orientador Educacional será provido mediante concurso de títulos e provas, desde que os atuais ocupantes não satisfaçam as exigências do Artigo 221 da Constituição do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao titular da Secretaria de Educação e Cultura, para justa aplicação do disposto no parágrafo 1.<sup>o</sup>, propôr ao Prefeito o aproveitamento do funcionário que preencha as exigências legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam extintos os cargos vagos com o enquadramento do funcionário no corpo docente do Colégio Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os efeitos do parágrafo anterior, em se tratando de cargo de carreira, a extinção do cargo inicial resultante se dará após realizadas as



## PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

- 3

necessárias promoções na mesma carreira.

- ART. 7º - Para atender às exigências do ensino, fica o Prefeito autorizado a contratar, pelo regime C.L.T., os professores que se fizerem necessários, à base de salário aula.
- ART. 8º - Os demais cargos constantes da estrutura administrativa do Colégio Municipal do Recife serão preenchidos por concurso público, na forma da legislação em vigor.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Até que seja dado cumprimento aos dispostos neste artigo, os serviços administrativos do Colégio Municipal do Recife serão executados pelo pessoal contratado, atualmente em exercício, ou que vier a ser contratado, por imperiosa necessidade do serviço.
- ART. 9º - Dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, deverá ser baixado o competente Regimento Interno | do Colégio Municipal do Recife, definindo atribuições e responsabilidades.
- ART. 10 - As despesas decorrentes da execução do Art. 5º desta Lei correrão à conta da dotação da Unidade Orçamentária 2.05.02 - Departamento de Pessoal - Consignação do Subelemento 3.1.1.1 - 13, letra A, do Orçamento em execução.
- ART. 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação produzindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 10 de outubro de 1968



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena.